



PROVIMENTO Nº 11/94

Dá nova redação ao item 5.2. do Provimento nº 04/94, adequando-o à Resolução nº 10/93/GP, da Presidência do Tribunal, que "dispõe sobre o controle de bens móveis antigos e documentos históricos".

O Desembargador NAURO LUIZ GUIMARÃES COLLAÇO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Resolução nº 10/93/GP, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, disciplinou o controle sobre os bens móveis antigos, os documentos e processos de valor histórico, de modo a formar o acervo para o Museu do Judiciário Catarinense, evitando que tais bens sejam destinados a entidades estranhas ao Judiciário;

Considerando que o Provimento nº 04/94, ao dispor sobre a eliminação de autos criminais, no seu item 5.2., possibilitou o recolhimento ao Arquivo Público dos documentos de valor histórico, em contradição com a ordem normativa em questão;

RESOLVE PROVER:

1. O item 5.2. do Provimento nº 04/94, de 23.12.94, passa a ter a seguinte redação:

"5.2. Se os autos ou documentos encaminhados no processo tiverem valor histórico, serão eles depositados no Museu do Judiciário Catarinense".

2. Nenhum documento, processo, mobiliário ou peça, de valor histórico para a memória do Judiciário poderá ser dado ou emprestado sem autorização prévia da Presidência do Tribunal (art. 120, III, do Reg. do T. J. SC).

3. O Museu do Judiciário Catarinense, sediado no Tribunal de Justiça, deverá ser comunicado formal e antecipadamente sobre a movimentação de quaisquer dos bens enumerados no item anterior, que deverão permanecer sob a tutela do Poder Judiciário (art. 120, III, do Reg. do T. J. SC).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 25 de abril de 1994.

Des. Nauro Luiz Guimarães Collaço
Corregedor Geral Da Justiça